



**RN+ Unido**

Doe. Seja solidário.

## Indo fazer a feira?

O RN + UNIDO é uma ação de assistência social e de segurança alimentar e nutricional do Governo do Estado do Rio Grande do Norte para o enfrentamento dos efeitos colaterais do coronavírus (COVID-19) na sociedade, em especial na população de baixa renda, numa parceria com a Associação dos Supermercados do Rio Grande do Norte (ASSURN) e apoio do Ministério Público Estadual. A ação é instituída pelo [Decreto Estadual 29.613, de 14 de abril de 2020](#).

A ação, coordenada pela Controladoria Geral do Estado, consiste em obtenção de doações junto a população, no momento das suas compras, dentro do estabelecimento comercial associado à ASSURN, de alimentos não perecíveis e materiais de limpeza e higiene pessoal, conforme relação indicada pelo Governo, os quais serão destinados às famílias com vulnerabilidade social, de acordo com cadastro da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS), órgão do Governo responsável por assessorar, monitorar e avaliar as políticas de assistência social nos 167 municípios do RN e por desenvolver e programas sociais de combate à pobreza no âmbito do estado.

A logística de coleta, armazenamento e distribuição das doações ficará sob a responsabilidade da Defesa Civil do Estado, Forças Armadas, Cruz Vermelha e CONAB, contando também com apoio dos diversos grupos voluntários. Todas as doações recebidas e as destinações/beneficiários serão evidenciadas no Portal da Transparência do Governo do RN (<http://transparencia.rn.gov.br/>). A fiscalização do projeto, em todas as suas fases, inclusive até a entrega dos produtos aos beneficiários, será do Ministério Público Estadual.



Colaboradores:

DECRETO Nº 29.613, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

*Institui o Programa Estadual Emergencial de Segurança Alimentar e de Itens de Higiene e Limpeza (RN Mais Unido), dispõe sobre a e Central Estadual de Controle de Recebimento e Distribuição das Doações de Produtos, Equipamentos e Bens destinados ao enfrentamento e amenização dos impactos da calamidade pública decorrente do novo coronavírus (CEC/COVID-19) e dá outras providências.*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual,

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, além de medidas para o seu enfrentamento;

Considerando a decretação de calamidade pública em todo território do Rio Grande do Norte por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020;

Considerando o papel do Poder Executivo Estadual em garantir o acesso ao direito à alimentação e à saúde, em caráter emergencial, da população mais vulnerável nesse contexto de calamidade pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19),

**D E C R E T A:**

**RN Mais Unido**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Estadual, o Programa Estadual Emergencial de Segurança Alimentar e de Itens de Higiene e Limpeza (RN Mais Unido), destinado ao enfrentamento dos impactos da calamidade pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) na sociedade norte-riograndense.

§ 1º O RN Mais Unido tem caráter complementar e acessório à garantia constitucional do direito à alimentação e à saúde, e consiste na coleta de doações de alimentos não perecíveis, materiais de limpeza e higiene pessoal, para serem distribuídos às famílias em vulnerabilidade social.

§ 2º O programa instituído no caput deste artigo será executado em conjunto com a Associação dos Supermercados do Rio Grande do Norte (ASSURN) e o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN).

Art. 2º O RN Mais Unido será coordenado, conjuntamente, pela Controladoria-Geral do Estado (CONTROL), Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS) e Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil (COPDEC), competindo a:

I - Controladoria-Geral do Estado (CONTROL) a gerência executiva, representando o Poder Executivo Estadual no contato com instituições públicas e da sociedade civil;

II - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS) a definição de estratégias de distribuição dos materiais arrecadados em doação e as famílias beneficiadas;

III - Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil (COPDEC) a gestão operacional dos locais de recebimento, manuseio e distribuição das doações.

Art. 3º O RN Mais Unido poderá ser executado, mediante termo de cooperação, em parceria com órgãos e entidades do poder público e organizações da sociedade civil.

Art. 4º Ato conjunto da Controladoria-Geral do Estado (CONTROL) e da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS) disciplinará os procedimentos logísticos de funcionamento do RN Mais Unido.

#### CEC/COVID-19

Art. 5º A Central Estadual de Controle de Recebimento e Distribuição das Doações de Produtos, Equipamentos e Bens destinados ao enfrentamento e amenização dos impactos da calamidade pública decorrente do novo coronavírus (CEC/COVID-19), sediada na Escola de Governo Cardeal Dom Eugênio de Araújo Sales (EGRN), é coordenada pela Controladoria-Geral do Estado (CONTROL).

Art. 6º A CEC/COVID-19, observará as seguintes diretrizes:

I - as doações de equipamentos de proteção individual (EPI), bem como produtos, equipamentos e bens de uso hospitalar serão distribuídas de acordo com a orientação da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), prioritariamente destinadas às unidades hospitalares da rede pública estadual;

II - os equipamentos de proteção individual (EPI) poderão ser destinados às atividades do Poder Executivo Estadual envolvidas em ações de segurança pública destinadas ao enfrentamento e amenização dos impactos da calamidade pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), mediante autorização da Controladoria-Geral do Estado (CONTROL);

III - as doações de alimentos não perecíveis, materiais de limpeza e higiene pessoal, bem como outros materiais destinados à assistência social, serão distribuídas de acordo com a orientação da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS).

Art. 7º As doações poderão ser recebidas em locais designados em ato da Controladoria-Geral do Estado (CONTROL), devendo a unidade receptora expedir Termo de Recebimento de Doação, entregando uma via ao doador.

Art. 8º A lista para doação de equipamentos de proteção individual (EPI), produtos, equipamentos e bens de uso hospitalar, alimentos não perecíveis, materiais de limpeza e higiene pessoal para assistência social, estará disponível no Portal da Transparência do Poder Executivo Estadual (<<http://transparencia.rn.gov.br/>>).

Art. 9º Poderão ser realizadas doações no formato de pecúnia, em conta corrente exclusiva para a finalidade do disposto neste Decreto.

Art. 10. As solicitações de destinação de doações pela sociedade civil e municípios do Rio Grande do Norte deverão ser realizadas através do email [centraldedoacoes@rn.gov.br](mailto:centraldedoacoes@rn.gov.br).

Art. 11. As doações recebidas, e respectivas destinações, serão disponibilizadas no Portal da Transparência do Poder Executivo Estadual (<<http://transparencia.rn.gov.br/>>), podendo o doador não autorizar a divulgação do seu nome.

#### Disposições finais

Art. 12. A Controladoria-Geral do Estado (CONTROL) fica autorizada a editar as normas complementares ao cumprimento do disposto neste Decreto.

#### Vigência

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 14 de abril de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

**FÁTIMA BEZERRA**

Raimundo Alves Júnior

Cipriano Maia de Vasconcelos

Maria Virgínia Ferreira Lopes

Iris Maria de Oliveira